

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ - MF sob o nº 09.123.654/0001-87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cirne, sem número, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, CPF nº. 343.068.204-59, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF nº. 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado, ambos residentes nesta capital, doravante nomeada simplesmente **CAGEPA**, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB**, com sede na Rua Tavares Cavalcante, 119, Campina Grande – PB, neste ato representado por seu **Presidente WILTON MAIA VELEZ**, brasileiro, casado, Agente de Manutenção, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2012/2014**.

DA ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente de sindicalização, dentro da base territorial do STIUPB – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, sediada na cidade de Campina Grande – PB, e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2014, o salário dos grupos das faixas salariais (FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1 e FS8.2 do PCS) dos seus empregados pela média dos indicadores econômicos apurados pelos institutos de pesquisas especializados: INPC/IBGE = **5,24%**, IPC/FIPE = **4,90%**, IPC do IGP-DI/FGV = **6,64%**, ICV do DIEESE = **7,22%**, **MÉDIA = 5,85%** ; no período de 1º de maio de 2013 a 30 de Abril de 2014, mais 9,15% referente as perdas de 2011, 2012 e 2013, **TOTALIZANDO O PERCENTUAL DE 15,00%**, aplicado sobre o salário vigente em 30 de Abril de 2014 e todos os outros módulos até a letra P, serão reajustados em 1º de Maio de 2014, acompanhando as regras do Plano de Cargos e Salários (PCS), registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA corrigirá em 1º de maio de 2014, todas as gratificações: de função, de exercício, de representação e todas aquelas incorporadas ao salário, aplicando o percentual descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRODUTIVIDADE – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, um percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), a título de produtividade, aplicado sobre os salários já reajustados na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – concederá a todos os seus empregados das Faixas Salariais FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8. 1 e FS8.2, ticket alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e aos trabalhadores constantes na Faixa Salarial FS8.3, a majoração para o valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais) a partir de 1º de maio de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá a título de cesta natalina, exclusivamente, no dia 20 de Dezembro, um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR

A **CAGEPA** concederá um índice de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da Cagepa cujo ofício o obrigue a se expor a radiação solar, dentre eles: Agente de Manutenção, Encanador, Leiturista, Cadastrador e Inspetor de Instalações Prediais que efetivamente estejam exercendo suas atividades diárias em campo, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominado com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CAGEPA** fornecerá gratuitamente a todos os seus empregados, os itens de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados para o exercício do respectivo cargo, ou seja: fardamento, chapéu, filtro solar,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também farão jus ao referido benefício, os empregados que estiverem em disfunção na ocupação de um dos cargos citados na cláusula quarta ou que excepcionalmente desenvolvam atividades em campo em exposição à radiação solar.

INCISO ÚNICO: No caso específico do filtro solar, os empregados poderão adquirir e a empresa reembolsará mensalmente o valor correspondente ao mesmo.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

A **CAGEPA** disponibilizará a todos os seus empregados, cônjuges e dependentes legais devidamente comprovados, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – A **CAGEPA** participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à nova tabela, com vigência a partir do mês de Maio de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para efeito de apuração das faixas conforme tabela abaixo será considerado o código 0001 – SALÁRIO descrito no Contra-Cheque.

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	80%	20%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	70%	30%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	60%	40%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%	80%

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA PRÊMIO

A **CAGEPA** concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 60 (SESSENTA) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será assegurado o direito ao gozo de 60 ou 30 (sessenta ou trinta) dias de licença prêmio a todos os empregados que em 30 de abril de 2004 não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos acordos coletivos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da concessão desse benefício será definido pela **CAGEPA**, em até 180 (cento e oitenta) dias, após protocolado o Requerimento Administrativo, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

INCISO 1º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

INCISO 2º - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

INCISO 3º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, nos termos do Parágrafo Segundo, supra, a CAGEPA antecederá o gozo do benefício antes da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO

Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à remuneração integral do mesmo, quando afastados do serviço para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitada a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica assegurada a disponibilidade integral dos empregados, em número de 10 (dez), dentre os eleitos para os cargos da Diretoria do STIUPB, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações e de todos os seus direitos e vantagens.

INCISO ÚNICO – O Presidente do STIUPB enviará à CAGEPA à listagem com os nomes dos Diretores que poderão ser postos à sua disposição, sendo permitido substituí-los em qualquer época, tudo de acordo com os interesses maiores da entidade sindical.

CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS E DIRETORES SINDICAIS

Fica assegurada aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do SINDICATO, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada aos Diretores Sindicais a estabilidade prevista caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Para obtenção dos benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período de trabalho para a **CAGEPA**, inclusive o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento antecedentes à **CAGEPA**.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “quinquênio”, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à **CAGEPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o tempo estabelecido no “caput” desta cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “anuênio” equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à **CAGEPA**, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (quinquênio e anuênios).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

A CAGEPA concederá aos empregados que exerceram ou tenham exercido função de confiança, até o nível de Gerência, o direito de continuar a perceber a gratificação de função ou representação correspondente à mesma, no caso de vir ou haver sido destituído da Função ou Representação, desde que tenha completado 60 (sessenta) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e não tenha sido destituído por infração disciplinar ou danos causados ao patrimônio da empresa, devidamente apuradas através de Inquérito Administrativo, não alcançando o presente benefício efeitos financeiro pretéritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período de 60 meses terá incorporada a média ponderada das gratificações percebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO FUNERAL

Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido Auxílio Funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, num valor correspondente a 03 (três vezes) os valores da faixa salarial FS2 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL

O Auxílio Creche agora denominado Auxílio Creche e Infantil, contido na cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, com registro nº. 170/04, livro nº. 09, folha nº. 69/70, em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o Biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº. 186/06, livro nº. 11, folha nº. 17, em 17/07/2006, será ampliado com o benefício estendido a todos os filhos de empregados com idade de 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DEMEC), o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS2 – Nível A do P.C.S.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício acima mencionado concedido pela **CAGEPA**, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária e do FGTS, nem se configurando rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO MOTORISTA, ENCANADOR E/OU AGENTE DE MANUTENÇÃO/MOTORISTA E/OU MOTOCICLISTA.

A **CAGEPA** concederá uma vez no ano, a seus Agentes de Manutenção Encanadores, Cadastradores, Operadores de Caminhão-Retro e Retro-Escavadeira, que dirijam veículos, máquinas ou motocicletas da Companhia, como atividades auxiliares no interesse do serviço, uma Gratificação Especial, no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do PCS, desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos aos veículos, máquinas e motocicletas sob sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido infrações disciplinares nem infringido o Código Nacional de Trânsito, conforme acompanhamento e homologação dos Gestores das áreas responsáveis pelo gerenciamento destes bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Farão jus ao referido benefício, todos os empregados que efetivamente estejam exercendo atividades diárias nas funções acima, independentes do cargo que ocupem, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO PARA MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS

A **CAGEPA** concede uma gratificação no percentual de 20,00% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do P.C.S. – para a dupla função de motorista e de 30% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do P.C.S. para os operadores de veículos dotados de equipamentos especiais, destinados a serviços de manutenção dos seus sistemas de abastecimento de água ou de esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de Acidente de Trabalho que resulte em internamento hospitalar, a **CAGEPA** se obriga a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA. A empresa ainda assumirá as despesas que ultrapassarem aquelas cobertas pelo plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CAGEPA** concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do Acidente do Trabalho ocasionar a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos dependentes legais do empregado falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO

A **CAGEPA** promoverá, periodicamente, exames médicos preventivos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, e também realizará exames médicos complementares julgados necessários pela sua Área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CAGEPA** também adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças como LER/DORT e outras, aplicável em atuações específicas no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a **CAGEPA** assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, em função compatível com a condição física e de saúde do empregado, a critério médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A **CAGEPA** promoverá a cada ano, pelo menos um curso de prevenção de acidentes, compatível com os mais factíveis riscos, de modo que abranja o contingente operativo de todas as suas Regionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A **CAGEPA** remeterá ao **SINDICATO** a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE

A **CAGEPA** se obriga a pagar, o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS, a todos os empregados que estejam trabalhando em locais insalubres e/ou no manuseio de produtos químicos, como: SULFATO, CAL e ORTOTOLIDINA

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso específico de empregado que trabalha em Serviço de Esgotamento Sanitário, o referido adicional de insalubridade será correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será concedido após apreciação de uma comissão paritária formada em comum acordo entre **CAGEPA** e o **SINDICATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS

A **CAGEPA** se obriga a fornecer refeições aos seus empregados quando no efetivo exercício de seus plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO VALE TRANSPORTE

A **CAGEPA** fornecerá “vale transporte”, de acordo com a lei 7.418, a todos os seus empregados que o solicitarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do benefício supra citado se dará em espécie no caso de deslocamento intermunicipal, desde que requerido pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXILIO EDUCAÇÃO

A **CAGEPA** reembolsará no mês subsequente à apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei no. 9.250 de 1995, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do Plano de Cargos e Salários.

INCISO ÚNICO: O referido benefício mencionado concedido pela **CAGEPA**, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de Contribuição Previdenciária, Contribuições e/ou Encargos decorrentes das obrigações com o FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A **CAGEPA** concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 - Nível A do Plano de Cargos e Salários - PCS, a todo empregado que tenha filho/dependente excepcional, e por cada um deles, desde que comprovado por Laudo Médico.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE HEMOFÍLICO

A **CAGEPA** concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 - Nível A do Plano de Cargos e Salários, a todo empregado que tenha filho/dependente hemofílico, e por cada um deles desde que comprovado por Laudo Médico, até a idade limite de 18 (dezoito) anos, exclusivamente para filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO EXPEDIENTE CORRIDO PARA ATENDENTES COMERCIAIS

A **CAGEPA** adotará o expediente corrido para Atendentes Comerciais, devendo a jornada diária de trabalho destes de 06 (seis) horas contínuas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A adoção da jornada contínua de trabalho, fixada no “caput” desta cláusula, poderá ser revista ou alterada pela **CAGEPA**, desde que se justifique no interesse da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de cálculo será contado o fator multiplicativo de 180 (cento e oitenta)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE 40 HORAS

A **CAGEPA** assegurará uma carga horária de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais a todos os seus empregados, respeitada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, bem como os de horário especial na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de cálculo será contado o fator multiplicativo de 200 (duzentos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AUXÍLIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE

A **CAGEPA** concederá Auxílio para Locomoção Urbana, para o desempenho das suas funções, aos Leituristas, Inspetores de vazamento e aos demais cargos afins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FARDAMENTOS, UNIFORMES E CALÇADOS

A **CAGEPA** fornecerá uniformes padronizados e calçados para os Leituristas, Motoristas, Agentes de Manutenção, Encanadores, Operadores, Agentes Operacionais e empregados de cargos afins, de forma a possibilitar a sua utilização permanente quando em serviço.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

A **CAGEPA** concederá, mediante compensação de horário, até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do empregado estudante universitário, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão, desde que não haja a opção de cursá-lo no período noturno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A **CAGEPA** pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, conforme legislação específica sobre o assunto, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, indenizadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **CAGEPA** pagará a título de Adiantamento de Décimo Terceiro Salário a primeira parcela do 13º Salário no mês da concessão das férias regulamentares do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS

A **CAGEPA** liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do **SINDICATO**, quando convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de congressos, seminários, conferências e similares ou reuniões periódicas, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO TRANSPORTE

A **CAGEPA** fornecerá transporte ou condições de transporte para o trabalho aos empregados que residirem fora do roteiro do transporte da mesma e que percebam até 3 (três) salários do Nível A da Faixa Salarial FS2 do Plano de Cargos e Salários - PCS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CAGEPA** também garantirá o referido benefício sob forma de Auxílio Transporte a todos os empregados que desenvolvam atividades nas suas unidades de negócio, em área de Operação e de Manutenção ou que trabalhem em turno de revezamento onde não exista concessão de transporte público regular, ou em existindo, este não atenda a necessidade do cumprimento da jornada, e que não tenham sido contemplados com o benefício definido no “caput” a cima.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAGEPA reajustará, o benefício correspondente ao auxílio transporte nas mesmas condições da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DA RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CAGEPA concederá aos empregados, por ela credenciados a dirigir veículos de sua frota, o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas com a renovação da carteira de motorista, mediante o atendimento às seguintes condições cumulativas:

I. A presente cláusula abrange, tão somente, os empregados credenciados pela CAGEPA, por sua função ou designação à dirigir veículos de sua frota, que estiverem com o contrato de trabalho em pleno vigor na data da renovação da carteira de habilitação;

II. O presente benefício estará limitado ao reembolso, nas proporções mencionadas no caput desta cláusula, das taxas cobradas pelos órgãos de trânsito, mediante comprovação;

I. A concessão do presente benefício deverá ser solicitada pelo empregado antecipadamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da CAGEPA, até 30 (trinta) dias antes do pagamento das taxas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do benefício do reembolso previsto nesta cláusula, a CAGEPA pagará, ainda, o curso de direção defensiva exigido por lei para a renovação da carteira de habilitação, de forma que a CAGEPA manterá credenciamento com empresas especializadas para a realização do referido curso de formação e direção defensiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em função da natureza e condição dos benefícios previstos na presente Cláusula, por tratar-se de valores indenizatórios, não integra ao salário para qualquer fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS

A **CAGEPA** tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados nos setores de Operação e de Manutenção, dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, adotará para turnos das unidades operacionais jornadas de 12x36 ou 12x48, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 ou 48 horas de repouso, respeitadas os dispositivos previstos na legislação trabalhista, conforme entendimento, entre as partes – **CAGEPA** e **SINDICATO** firmado na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – RECUPERAÇÃO GRADUAL DOS PISOS SALARIAIS

A CAGEPA que já recuperou os pisos salariais das Faixas FS1, FS2, FS3, FS4, dará curso na recuperação dos demais pisos da Tabela de Plano de Cargos e Salários – P.C.S. ainda não recuperados, a saber: FS5, FS6, FS7, FS8.1 e FS8.2, tomando como referência os valores médios dos salários das Companhias de Saneamento do Nordeste, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAGEPA se compromete a reiniciar o realinhamento salarial ate dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO - Fica facultado aos Agentes Operacionais e Operadores, o direito a troca de turno em escala de revezamento, limitada ao máximo de 4 (quatro) ocorrências por empregado a cada mês. Faz-se necessário o preenchimento de formulário próprio, que deverá ser previamente comunicado à chefia imediata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE DEFESA – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso a documentos necessários, a todos os seus empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade de qualquer penalidade aplicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA SOBREJORNADA DE TRABALHO - Na ocorrência do prolongamento do plantão do Operador e/ou Agente Operacional que trabalha em turno de revezamento, fica assegurado o direito as horas extras trabalhadas durante o tempo excedido na jornada. (exclusão)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do SINDICATO, da mensalidade sindical à base de 1% sobre o salário base do empregado, desde que autorizada pelo mesmo, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias correspondentes à mensalidade, contribuições associativas e Convênio (diversos) deverão ser depositadas até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso no repasse da mensalidade sindical fica sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido e juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA DESFILIAÇÃO DE TRABALHADORES

A CAGEPA não formalizará qualquer tipo de desfiliação de associados, sem que esta seja formalizada pelo SINDICATO.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

PARÁGRAFO ÚNICO – A não observação deste dispositivo, implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário base do empregado desfilado, em favor do SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A CAGEPA concederá 180 (cento e oitenta) dias de licença natalidade para as trabalhadoras que vierem a 'dar a luz' ou que adotem crianças menores de 2 (dois) anos de idade, bem como de 15 (quinze) dias de licença paternidade para os trabalhadores (homens) cujas esposas venham a 'dar a luz', ou que concluam processo de adoção de crianças menores de 2 (dois) anos. Conforme Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e Novo Estatuto do Servidor Estadual, Art. 181.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO VALE-CULTURA

A CAGEPA em atendimento a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, se compromete a aderir ao Programa de Cultura do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Vale-Cultura tem por será disponibilizado aos trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos, assim, os mesmos receberão R\$ 50,00 por mês para utilizarem em ingressos para o cinema, teatro, shows, exposições e compra de CDs, livros e outros produtos culturais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Instituído e sob a gestão do Ministério da Cultura, o Programa de Cultura do Trabalhador, destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura. A CAGEPA sendo inscrita no Programa de Cultura do Trabalhador como beneficiária, de que trata o inciso II do art. 5º, da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do imposto sobre a renda, desde que tributada com base no lucro real.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - DO PLANO DE CARGOS E SALARIOS – PCS

A CAGEPA atualizara Plano de Cargos e Salário - PCS adicionando três níveis (LETRAS) **Q**; **R** e **S**, em todas as Faixas Salariais, para que assim o PCS fique conforme legislação previdenciária, ou seja, será concedida para o trabalhador a possibilidade de continuar sendo contemplado com o reajuste bienal conforme o PCS até o empregado complete os 35 anos de serviço.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAGEPA remanejara os trabalhadores enquadrados nas Faixa Salarial 1 (FS1) para a Faixa Salarial 2 (FS2) uma vez que a mesma foi extinta conforme deliberação do Conselho de Administração da empresa, Diane disso, se cria uma situação incomoda para os laboradores que exercem as seguintes funções, Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Operador de Maquina Copiadora e Vigilantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado por cada Cláusula descumprida deste acordo coletivo de trabalho pago pela empresa, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam renovadas e em plena validade e eficácia, todas as cláusulas sociais e financeiras dos acordos coletivos anteriores, conquistas históricas incorporadas aos salários dos trabalhadores, e no patrimônio social do Trabalhador, constantes nos Acordos Coletivos depositados e registrados no MTE/SRTPB/ SERET. DOS ANOS DE 2000/2002, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2012 e 2011/2012, 2013/2014 e respectivos aditivos.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - DO INQUERITO ADMINISTRATIVO

Os empregados da CAGEPA que estiverem em procedimento de defesa em processo administrativo, para apuração de falta disciplinar ou qualquer ordem, terão direito de defesa de 10 (dez) dias contados a partir da devolução do Aviso de Recebimento ou Notificação junto ao Processo Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAGEPA, assegurará ao Empregado Cópia de todo o Processo Administrativo, assegurando, ainda o direito a informações e cópias de documentos que servirá de base para a defesa do empregado e que esteja em poder da administração da CAGEPA ou superior hierárquico do Empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAGEPA garantirá ao empregado que estiver respondendo a processo disciplinar ou inquérito disciplinar, a disponibilização de um Defensor Dativo, advogado Constituído para tal fim ou indicado pelo empregado em cumprimento ao disposto neste parágrafo, cujo defensor não acarretará ônus para o Empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE INFORMAÇÃO.

A CAGEPA assegurará aos empregados o acesso a todos os documentos relativos a sua ficha funcional com todas as suas alterações e apontamentos internos. Bem como o direito a copiar e/ou fotografar os mesmos.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A CAGEPA se compromete a descontar e repassar ao STIUPB, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO AO TRATAMENTO DA LER / DORT

A CAGEPA implantará como medida preventiva de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteo-musculares Relacionados ao Trabalho - LER / DORT, o sistema diário de exercícios físicos, no local de trabalho, de modo a oferecer treinamento inicial com pessoal técnico responsável para treinar os funcionários para os exercícios diários, bem como tomará medidas concretas para solucionar os problemas ergonômicos existentes e manterá estudos permanentes adequando assim as condições de trabalho.

Parágrafo Único - A CAGEPA se compromete a fornecer aos portadores de LER/DORT, aparelhos ortopédicos a todos os funcionários que estiverem acometidos da doença ocupacional, até sua recuperação ou aposentadoria.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CAGEPA, compromete a implantar cursos de relações interpessoais para todos os trabalhadores, principalmente aos que atuam em cargos de gerência, coordenações, chefias e atendimento ao público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO INCENTIVO INTELECTUAL

A CAGEPA concederá, em caráter permanente e mensal, adicional de Incentivo Intelectual, sobre o Salário Base da Faixa Salarial que o Empregado estiver enquadrado, observada a legislação que rege a espécie de acordo com critério abaixo:

1. Empregado com graduação - 10% (dez por cento) do piso da faixa salarial enquadrada;
2. Empregado com especialização - 15% (dez por cento) do piso da faixa salarial enquadrada;
3. Empregado com mestrado - 20% (quinze por cento) do piso da faixa salarial enquadrada;
4. Empregado com doutorado - 25% (vinte por cento) do piso da faixa salarial enquadrada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado não terá direito ao benefício supra citado se o título for pré-requisito do cargo que ele ocupa.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSESSORIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A CAGEPA fornecerá assessoria jurídica aos empregados que venham a ser processados em qualquer das justiças especializadas, seja criminal ou cível, que envolva acidentes de trabalho atingindo terceiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR.

A CAGEPA concederá bolsa que consistem em custear 70%(setenta por cento) do custo mensal com mensalidade de Instituições de Educação de Nível Superior da Rede Privada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício da Presente Cláusula será pago diretamente à Instituição de Ensino Superior em que o Empregado estiver devidamente matriculado e cursando, de forma que os custos excedentes do percentual do caput da presente Cláusula serão custeados pelo Empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em função da natureza e condição em que o benefício previsto na presente cláusula é concedido, não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhados, por ser de natureza indenizatória.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO AUXILIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL.

A CAGEPA pagará a quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do P.C.S, a todo empregado, por cada dependente excepcional, desde que comprovado através de laudo médico da emitido pela FUNAD, CAPS ou outra instituição oficial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AJUDA TRANSFERÊNCIA

A CAGEPA pagará ao empregado transferido de local de trabalho uma AJUDA TRANSFERÊNCIA, considerada como “ajuda de custo”, de acordo com as seguintes condições cumulativas:

- I. O valor da ajuda será de 1,5 (um vírgula cinco) salário-base do empregado, com valor mínimo de R\$878,45 (oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), pago em uma única parcela quando de sua transferência;
- II. A ajuda somente será concedida ao empregado transferido em definitivo de local de trabalho (cidade para cidade), por determinação e interesse da EMPRESA, e desde que a transferência acarrete, necessariamente, na mudança de domicílio do empregado.

PRÉ-PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de mudança de domicílio, a EMPRESA concederá, além da ajuda estabelecida no item 1 acima, a mudança propriamente dita (seja ela mesma executando, seja contratando serviço de terceiro).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nos parágrafos primeiro e segundo são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas, por ser de natureza Indenizatória.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado por cada Cláusula descumprida deste acordo coletivo de trabalho pago pela empresa, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

Campina Grande – PB, 22 de março de 2014.

Wilton Maia Velez
Presidente do STIUPB